

**LEIS****LEI Nº 11.328,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

*Dispõe sobre a remuneração do Deputado Estadual*

**Retificação do D.O. de 27-12-2002**

Artigo 1º - ..... , na 11ª linha  
Onde se lê: e assim obrigado  
Leia-se: e assim abrigado

**DECRETOS****DECRETO Nº 47.572,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2003**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Atibaia, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Atibaia, do imóvel situado à Rua Oswaldo Urioste nº 41, Centro, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, com as divisas e confrontações constantes do processo PR-5-2.015/2001-PGE.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta permissão de uso será utilizado para abrigar dependências estaduais em parceria com a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.573,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2003**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado Jardim Paturi, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de um terreno medindo 253,13m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados e treze décimos quadrados) e benfeitorias, situado no Jardim Paturi, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessário àquela Companhia para implantação de um Interceptor de Esgotos Toró Ø 400mm, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Maria David de Carvalho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral TSTT-4869/98, tendo a Propriedade nº 417/86 a Área (A-B-C-D-A)=253,13m², assim descrita: "Um terreno denominado Lote 06 da quadra 01, situado à Rua Circular no Jardim Paturi, Município e Comarca de Bragança Paulista, pertencente à matrícula 38.266 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, caracterizado no desenho SABESP TSTT-4869/98, medindo 10,00m de frente para a referida Rua Circular, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote 05 e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote nº 07, tendo nos fundos a largura de 7,00m, divisando com Engenheiro Antonio Boaventura Gravina, encerrando assim esta descrição."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário de Recursos Hídricos,  
Saneamento e Obras  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.574,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2003**

*Dispõe sobre normas para expedição de documentos pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, do Departamento de Identificação e Registros Diversos - DIRD, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, do Departamento de Identificação e Registros Diversos - DIRD, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, expedirá Carteira de Identidade, Atestado de Antecedentes e Folha de Antecedentes.

§ 1º - A Carteira de Identidade será emitida de acordo com a legislação federal.

§ 2º - O Atestado de Antecedentes e a Folha de Antecedentes serão expedidos de acordo com as disposições deste decreto.

**DO ATESTADO DE ANTECEDENTES**

Artigo 2º - O Atestado de Antecedentes será expedido mediante solicitação do interessado, em formulário próprio, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 3º - O Atestado de Antecedentes informará os antecedentes criminais relativos à pessoa interessada, inseridos em seus arquivos, pelos próprios órgãos policiais ou através de comunicações recebidas do Poder Judiciário.

§ 1º - O documento conterá anotação negativa nas hipóteses de reabilitação e, no tocante ao registro de inquéritos policiais, sempre que inexistir condenação a eles superveniente.

§ 2º - Observar-se-á o disposto no parágrafo anterior, quando o interesse for de terceiros.

§ 3º - A anotação terá o seguinte teor: "Atesto que o requerente não registra antecedentes criminais, até a presente data, conforme informações constantes de nossos arquivos".

**DA FOLHA DE ANTECEDENTES**

Artigo 4º - Na Folha de Antecedentes, destinada a instrução de procedimentos criminais, requisitada por Autoridade Judiciária, Autoridade Policial ou pelo Ministério Público, nenhuma anotação, de seus arquivos, será omitida.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às folhas de antecedentes destinadas à instrução de concurso público, requisitada pelos respectivos dirigentes, "ex vi" do disposto no artigo 291 da Constituição Estadual.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5º - As Autoridades Policiais ficam obrigadas a encaminhar ao Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD o Boletim de Identificação Criminal das pessoas indicadas em inquérito policial.

Artigo 6º - O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, devendo porém ser elaborado o Boletim de Identificação Criminal, no qual constará essa circunstância, de acordo com a regulamentação, a ser editada pelo Delegado Geral de Polícia.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.627, de 28 de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 2003.

**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETOS DE 8-1-2003****Dispensando:**

Maria Luiza Granado Souza, RG 7.252.790, da função de Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP;

Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli, RG 7.112.927, do Órgão Colegiado de Direção Superior da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na qualidade de representante do Governo do Estado.

**Designando:**

nos termos do art. 7º, I e parágrafo único do art. 10 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aprovados pelo Dec. 27.102-87, Fábio Kalil Fares Saba, RG 13.614.467, para integrar, na qualidade de representante do Governo do Estado, o Órgão Colegiado de Direção Superior da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli;

nos termos do § 1º do art. 8º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, aprovado pelo Dec. 9.720-97, alterado pelo Dec. 19.765-82, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Colegiado do Conselho Deliberativo do aludido Hospital, para um mandato de 4 anos:

Irineu Tadeu Velasco, RG 3.513.126 e Flávio Adolfo Costa Vaz, RG 2.099.996, respectivamente como titular e suplente; Newton Kara José, RG 247.158 e José Antonio Franchini Ramires, RG 3.385.572, respectivamente como titular e suplente; Marcos Boulos, RG 3.429.561 e Marco Martins Amatuzy, RG 1.709.938, respectivamente como titular e suplente; Jorge Elias Kalil Filho, RG 8004961771 e Wagner Farid Gataz, RG 4.618.929, respectivamente como titular e suplente; Pedro Puech Leão, RG 4.893.250 e Ricardo Renzo Brentani, RG 2079993-7, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 7º da Lei 185-73, alterada pela Lei 985-76, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, RG 7.118.227, para exercer a função de Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, em decorrência da dispensa de Maria Luiza Granado Souza, RG 7.252.790.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 8-1-2003**

No of. CPP-247-2002-SSP (PB-36-2003), sobre recondução de membro para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário da Segurança Pública e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Márcia Nogueira Garcia Santana, RG 9.744.631, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública, por mais um período de 2 anos."

No processo STPS-2.709-91 c/p. SAMSP-2.699-98, sobre pedido de concessão de pensão: "Diante dos elementos de instrução dos autos, do relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e, dos termos do parecer 1-2003, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial, formulado por Elvira de Carvalho, RG 862.548-7, na qualidade de viúva de Antonio Vieira, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

**CONSELHO ESTADUAL  
DE DESESTATIZAÇÃO**

**Ata da Centésima Quinquagésima Nona Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Conselhos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima quinquagésima nona reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído por força da Lei Estadual n.º 9.361, de 05.07.96, tendo como Presidente o Senhor Secretário de Energia e de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, como membros presentes os Senhores, Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Dr. FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA, Secretário dos Negócios da Fazenda, Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Secretário de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE, Secretário de Economia e Planejamento Adjunto, na qualidade de substituto do titular, Dr. JACQUES MARCOVITCH, que se encontra em viagem ao exterior, Dr. MÁRIO

ENGLER PINTO JUNIOR, Procurador Geral do Estado Adjunto, na qualidade de substituto do titular, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, que justificou a ausência, Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO, de livre escolha do Governador, e como convidados, os Senhores Dr. GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO, Presidente da Companhia Energética de São Paulo - CESP, Dr. JOSÉ SIDNEI COLOMBO MARTINI, Presidente da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Dra. CLÁUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora do Estado e Assessora do Procurador Geral do Estado Adjunto, Dra. SANDRA MARIA DE SÃO THIAGO LOPES PICCARDI, Diretora Financeira e de Relações com Investidores da CTEEP, Dr. VICENTE K. OKAZAKI, Diretor Financeiro da CESP, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES e Dra. MÔNICA LANDI, Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento. Procedendo a abertura da reunião, o Senhor Presidente do Conselho anuncia os dois pontos que constituem a pauta do dia, a saber: 1) Inclusão da CESP no Nível 1, das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, da BOVESPA; e 2) Alterações Estatutárias da CESP, CTEEP e EMAE (Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.), em adaptação à Lei 10303, de 31/10/2001. Na seqüência, o Senhor Presidente do Conselho passa a palavra ao Diretor Financeiro da CESP, que inicia a exposição explicitando o conceito de governança corporativa. Neste particular, lembra que tal princípio envolve o conjunto de relações entre a administração da empresa, o conselho de administração, acionistas e outras partes interessadas, criando a estrutura necessária para que a empresa atinja seus objetivos, com a devida fiscalização de desempenho. Continuando sua exposição, faz uma síntese das diferenças básicas existentes entre os vários níveis de práticas de governança corporativa instituídos pela BOVESPA, destacando os principais compromissos assumidos pelas empresas que aderem ao Nível 1, da BOVESPA, como sendo: 1) manutenção, em circulação, de uma parcela mínima de ações, representando 25% do capital; 2) realização de ofertas públicas de ações através de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital; 3) melhoria nas informações prestadas trimestralmente, entre as quais a exigência de consolidação e de revisão especial; 4) cumprimento de regras de divulgação (disclosure) em operações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de acionistas controladores ou administradores da empresa; 5) divulgação de acordos de acionistas e programas de remuneração a executivos mediante opções de compra de ações da Companhia (stock options); e 6) disponibilização de um calendário anual de eventos corporativos. Esclarece, ainda, que praticamente todos os requisitos necessários a listagem da CESP no Nível 1, da BOVESPA, relacionam-se a compromissos de transparência e de dispersão acionária, já exercidos pela Companhia, por força da sua adequação à legislação atual, ou facilmente realizáveis dentro do espectro de atividades da empresa. Concluída a exposição e após debate, o Senhor Presidente do Conselho, ponderando as colocações levantadas por alguns Conselheiros, de que a adesão desta empresa em tais práticas deva estar alinhada à estratégia adotada de políticas públicas, particularmente no que se refere ao papel das estatais e sua relação com o mercado, defende que a matéria seja reestudada e recolocada, para discussão neste Conselho, proximoamente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho passa ao segundo ponto da pauta, que trata das alterações no Estatuto Social das empresas CESP, CTEEP e EMAE, em adaptação à Lei 10.303, de 31/10/2001, particularmente no que se refere à maior proteção aos acionistas minoritários e ao revigoramento das atividades do mercado de valores mobiliários. Ressalta que a principal mudança concentra-se na proporção existente de ações preferenciais e ações ordinárias, sendo que o número de ações preferenciais, sem direito a voto, não pode ultrapassar 50% do total das ações da companhia. Lembra, ainda, que essa alteração deve ser aplicada, imediatamente, para as companhias novas, e para as companhias fechadas existentes, ao abrir seu capital. No caso das companhias abertas existentes, o Senhor Presidente do Conselho esclarece que a lei prevê a possibilidade de que seja mantida a atual proporção, de até 2/3, de ações preferenciais em relação ao total de ações. Concluídos esses esclarecimentos iniciais, o Senhor Presidente do Conselho passa a palavra à Diretora Financeira e de Relações com Investidores da CTEEP, para relatar as opções estudadas de adequação à lei, no âmbito de sua empresa, como parâmetro para discussão. Analisadas as alternativas apresentadas e feitas as ponderações necessárias, referen-

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503



tes a cada uma das empresas, os Senhores Conselheiros propõem incluir no estatuto social da CESP, EMAE e CTEEP, em adaptação à Lei 10.303, de 31/10/2001, o direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial pelo menos 10% superior ao valor atribuído a cada ação ordinária. Concluindo, o Senhor Presidente do Conselho observa que, tal matéria, deverá ser, também, objeto de apreciação pelo CODEC (Conselho de Defesa dos Capitais do Estado). Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho deu a presente reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO  
Dr. FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA  
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA  
Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE  
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR  
Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO  
Dr. GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO  
Dr. JOSÉ SIDNEI COLOMBO MARTINI  
Dra. CLÁUDIA POLTO DA CUNHA  
Dra. SANDRA MARIA DE SÃO THIAGO LOPES PICCARDI  
Dr. VICENTE K. OKAZAKI  
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA  
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES  
Dra. MÔNICA LANDI

**Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois, às dezessete horas, no Gabinete da Secretaria Técnica e Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a quarta reunião extraordinária deste Conselho, instituído por força da Lei Estadual n.º 9.361, de 05.07.96, tendo, como Presidente, o Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário de Energia e de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, como membros presentes os Senhores Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Dr. FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA, Secretário dos Negócios da Fazenda, Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Secretário de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. JACQUES MARCOVITCH, Secretário de Economia e Planejamento, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO, de livre escolha do Governador e, como convidados, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR, Procurador Geral do Estado Adjunto, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, Dra. MÔNICA LANDI e Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES, Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento. O Senhor Presidente do Conselho justifica o caráter extraordinário desta reunião, dado que novas interpretações da Lei 10303, de 31/10/2001, divulgadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, impõem a retomada do assunto discutido na 159ª reunião deste Conselho Diretor, relativo às possíveis Alterações Estatutárias da Companhia Energética de São Paulo - CESP, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Empresa Metropolitana de

Águas e Energia S.A. - EMAE, como forma de sua adaptação a essa Lei. Nesse sentido, esclarece que a CVM, em Reunião Extraordinária de seu Colegiado, datada de 22 de novembro último concluiu, após examinar as disposições legais pertinentes e os conceitos jurídicos apropriados, especialmente no que se refere aos termos do Artigo 8º da Lei 10.303/2001, que os benefícios dados às ações preferenciais referem-se às novas emissões, e não às ações já existentes. Dessa forma, o Senhor Presidente do conselho considera que fica sem efeito a decisão de mudança estatutária, sugerida na 159ª reunião deste Conselho, pertinente à matéria, o que foi prontamente acatado pelos demais conselheiros. Aproveitando a oportunidade, informa, ainda, que em relação ao Programa de Inspeção Veicular Ambiental - PIV, objeto das reuniões do PED de n.º 148 e 154, realizadas, respectivamente, em 11/12/2001 e 18/06/2002, foi tomada a decisão de excluir-lo da pauta de projetos a serem debatidos no âmbito deste Conselho, tendo em vista que a Secretaria de Meio Ambiente e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, responsáveis pelo desenvolvimento do Programa, acolhendo sugestão da Procuradoria Geral do Estado, deliberaram a favor da realização dos procedimentos de Inspeção Veicular por contratação de serviço, por entender que o modelo de concessão não seria mesmo o mais adequado. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho deu a presente reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO  
Dr. FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA  
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA  
Dr. JACQUES MARCOVITCH  
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS  
Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO  
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR  
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA  
Dra. MÔNICA LANDI  
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES

## CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Tel. 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SF-1, de 8-1-2003

*Estabelece normas complementares para o recadastramento geral de inativos, instituído pelo Dec. 42.610-97, e disciplinado pelo Dec. 47.441-2002*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Dec. 47.441-2002, e

considerando que o Governador do Estado de São Paulo através do Dec. 42.610-97, instituiu o recadastramento dos aposentados que percebem proventos ou complementação de aposentadoria pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelas Autarquias do Estado;

considerando que tal providência estendeu-se aos pensionistas:

1. da Revolução Constitucionalista de 1932;
2. parlamentares e de caráter especial; e
3. que percebem complementação de aposentadoria, resolvem:

Artigo 1º - O recadastramento deverá ser feito anualmente, no mês do aniversário do aposentado e do pensionista, em qualquer agência da rede do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa ou do Banco Nossa Caixa S.A., no qual vem percebendo os pagamentos dos seus proventos e dos valores de suas pensões.

Artigo 2º - O recadastramento poderá ser feito, durante todo o mês do respectivo aniversário, na seguinte conformidade:

I - mediante o comparecimento do titular dos proventos ou da pensão na agência bancária, munido de documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou

II - mediante o comparecimento de um representante legal, munido da seguinte documentação:  
a) procuração outorgada por instrumento público, específica ou de amplos poderes para representação em geral, emitida, no máximo, até 6 meses anteriores à data do aniversário; ou

b) procuração outorgada por instrumento particular, específica com firma reconhecida em Cartório, acompanhada de Certidão de Nascimento ou Casamento, emitida, no máximo, até 2 meses anteriores à data do aniversário; ou

c) instrumento público de interdição. Se emitido com prazo superior a 6 meses anteriores à data do aniversário, deverá ser acompanhado por atestado médico emitido, no máximo, até 2 meses anteriores à data do aniversário; ou

d) escritura pública de declaração, emitida, no máximo, até 6 meses anteriores à data do aniversário.

Parágrafo único - Os documentos originais a que se refere o inc. II deste artigo, ou suas cópias autenticadas, ficarão retidos nas agências bancárias para posterior envio à Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil.

Artigo 3º - O aposentado e o pensionista que percebem proventos, complementação de aposentadoria ou pensão por intermédio de outras redes bancárias que não sejam a do Banco do Estado de São Paulo - S.A. - Banespa ou Banco Nossa Caixa S.A., deverão encaminhar anualmente, no mês do aniversário, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, situada à Rua Florêncio de Abreu, 848, térreo, bairro Luz, São Paulo, Capital, CEP 01030-0001, declaração de vida e residência fornecida pelo Delegado de Polícia da circunscrição

policial ou do município de residência, acompanhada de cópias do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para que possa ser efetivado o recadastramento.

Artigo 4º - A Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, poderá também, efetuar o recadastramento nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa ou do Banco Nossa Caixa S.A., no município de residência do inativo, do beneficiário de complementação de aposentadoria e do pensionista;

II - quando o aposentado, o beneficiário de complementação de aposentadoria ou o pensionista estiverem ausente do Estado de São Paulo ou do País.

Parágrafo único - Para o fim disposto neste artigo, o titular dos proventos ou da pensão deverá, encaminhar anualmente, no mês do aniversário, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, os seguintes documentos:

1. declaração de vida e residência fornecida pelo Delegado de Polícia da circunscrição policial ou do município de residência, acompanhada de cópias do documento de identidade (RG) e do cadastro de Pessoa Física (CPF), na situação prevista no inc. I; e

2. documento indicativo da ausência do País, fornecido pelas Embaixadas ou Consulados brasileiros, acompanhado de cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), na situação prevista no inc. II.

Artigo 5º - Aqueles que não se recadastrarem no prazo estabelecido terão suspensos os pagamentos dos proventos e dos valores das pensões, sendo restabelecidos quando da regularização do recadastramento, em qualquer agência da rede do Banco do Estado de São Paulo - S.A. - Banespa ou do Banco Nossa Caixa S.A., ou, ainda, na Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º desta resolução.

Artigo 6º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, que prestará informações pelo telefone 0800-171110.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Conjunta SGG/SF-1, de 24-11-99.

#### Despacho do Secretário-Chefe, de 7-1-2003

No processo GG-1557-2002, sobre prestação de Assessoria Técnica para Gestão do Banco de Dados Referenciais do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo: "Em cumprimento ao disposto no caput do art. 26, da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Chefe de Gabinete, para contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap."

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-1-2003

No processo GG-829-2002 - PB-5396-02, sobre sindicância: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do relatório CPP-53-2002 (fls. 39/44), da Comissão Processante Permanente, bem como parecer CJ/Casa Civil 4-2003 exarado pela Consultoria Jurídica da Pasta e juntado às fls. 47/51, determino o arquivamento da presente sindicância, visto que não se apurou o responsável pelo fato relatado na portaria inicial."

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Termo de Aditamento

Processo: GG-2182-2001 - Contrato: 1-2002 - Parecer Jurídico: CJ/SGGE 272-2002 - Contratante: Departamento de Infra-Estrutura - Contratada: Etservice Assistência Técnica Comércio e Locação Ltda.-ME - Objeto: Prorrogação contratual - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a partir de 15-1-2003, até 14-1-2004 - Valor total: R\$ 7.752,00 - Valor p/ exercício R\$ 7.460,26 p/ o exercício de 2003; R\$ 291,74 p/ o exercício de 2004 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: Em 3-1-2003.

#### Retificação do D.O. de 8-1-2003

No processo GG 77-2002: leia-se: Data de assinatura: Em 17-12-2002

### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

#### Despacho da Procuradora do Estado Assessora-Chefe, de 7-1-2003

No processo DER-900.121-SUP-99, em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre vista de autos: "Com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal, defiro o pedido de fl. 75, concedendo-lhe vista dos autos deste processo administrativo por 10 dias, nas dependências da Divisão de Comunicações Administrativas, observadas as cautelas de praxe."

### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

#### Despacho do Procurador do Estado Assessor-Chefe, de 6-1-2003

No Proc. 842/98-ATL - 3º Volume - À vista das informações e nos termos do pronunciamento de fls. 844, aprovo o demonstrativo de fls. 841, com vistas ao reajuste do preço do contrato, a partir de 17/12/2002.

### CASA MILITAR

#### Despacho do Ordenador de Pagamento, de 8-1-2003

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária  
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira  
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora  
PDs Referente à BEC

VENCIMENTO	Nº DE PD	VALOR
2-1-03	2002PD01974 (BEC)	685,00
19-1-03	2002PD02092 (BEC)	97,20
19-1-03	2002PD02093 (BEC)	94,80
19-1-03	2002PD02094 (BEC)	2.171,95
19-1-02	2002PD02095 (BEC)	362,00
19-1-02	2002PD02096 (BEC)	146,88
19-1-02	2002PD02097 (BEC)	1.423,94
19-1-03	2002PD02098 (BEC)	638,57
19-1-03	2002PD02099 (BEC)	821,50
19-1-03	2002PD02106 (BEC)	143,00
Total		6.584,84

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Resumo de Alteração de Contratos

3º Termo Aditivo de Reti-Ratificação

Proc.: 605-2000 - Contrato: 605-2000 - Parecer Jurídico: 477-2002 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A - Objeto: prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 02-01-2003 a 01-01-2004 - Valor Acrescido: R\$ 10.696,80 - Recursos Orçamentários: Ativ. 284702- Nat. Desp.339039 - Data da assinatura: 18-12-2002

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Portaria do Responsável pelo Expediente da Superintendência, de 8-1-2003

Designando Antonio Carlos Gonçalves Fava, RG. nº 4.118.149, Procurador de Autarquia Nível V, Gilvânia Francisca da Silva, RG. nº 16.635.395, Diretor Técnico de Departamento e Lylian Fernandes Duarte, RG. nº 13.952.734, Assistente Técnico de Direção III, para sob a presidência do primeiro designado, constituírem Comissão Especial de Sindicância para no prazo de trinta dias úteis, contados da data de recebimento dos processos, proceder a apuração das circunstâncias que cercaram a prestação de serviços pela PRODESP, sem a necessária cobertura contratual, conforme se constata dos autos dos processos IP's nºs 8662/01, 9438/01, 8911/01, 9439/01 e 2593/02. (Portaria IPESP nº 004/2003).

#### Despacho do Responsável pelo Expediente da Superintendência, de 3-1-2003

Acolhendo as conclusões da Comissão Processante Especial que atuou nos autos CPP n.º 11/00 - IP-13.759/2000 - sindicância para apuração de responsabilidade funcional de Ivone Geromel de Lima - e determinando, por consequência, seu arquivamento.

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDREA CALABI

Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011  
Tel. 3168-5544

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

#### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

##### Extrato de Contrato

Procedimento FPDF nº 924-2º Vol.2000. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Kermag - Manutenção e Comércio de Máquinas Ltda. Termo de Prorrogação de Contrato 161-2002 ao Contrato original nº 1/2001, de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de assistência do equipamento off set Multilith. Vigência: 2-1-2003 a 1º-1-2004. Valor global estimado: R\$ 3.468,72.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	18
Energia	23
Transportes	23
Cultura	23
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	24
Juventude, Esporte e Lazer	25
Habitação	25
Meio Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	26
Transportes Metropolitanos	26
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	26
Universidade de São Paulo	26
Universidade Estadual de Campinas	26
Universidade Estadual Paulista	27
Ministério Público	28
Editais	29
Mídia Eletrônica	31
Concursos	40
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	47
Diários dos Municípios	47
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	60
Leis Federais	—



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

## COMUNICADO

Por motivo de força maior, a Filial de Presidente Prudente estará fechada a partir de 6-1, retornando às suas atividades normais dia 27-1-2003.